

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, voltado a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, destinado a estudantes do ensino médio e superior, com foco no desenvolvimento técnico-legislativo e na formação para a cidadania.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - promover o aprendizado prático das funções técnicas do Poder Legislativo Municipal;
- II - fortalecer o vínculo entre os estudantes e o exercício da democracia e da cidadania;
- III - proporcionar formação complementar em áreas como Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Arquivologia, Comunicação, entre outras correlatas;
- IV - contribuir para a eficiência e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

Art. 3º. Poderão participar do Programa:

- I - estudantes do ensino médio, a partir do 2º ano, com idade mínima de 16 anos, matriculados em instituições públicas ou privadas do município;
- II - estudantes do ensino superior, preferencialmente dos cursos de Direito, Administração, Contabilidade, Engenharia, Economia, Marketing, Arquivologia, Biblioteconomia, Jornalismo ou áreas afins.

Art. 4º. A seleção dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo público, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, com apoio da direção da Câmara.

§1º O processo seletivo obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

§2º Serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência, conforme legislação federal.

Art. 5º. A duração do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Art. 6º. A carga horária será de:

I - até 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio;

II - até 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior.

Art. 7º. Os estagiários poderão atuar nos seguintes setores da Câmara Municipal:

I - Comissões permanentes e temporárias;

II - Gabinete parlamentar e gabinete da presidência;

III - Setor de protocolo, tramitação legislativa e setores administrativos;

IV - consultoria e assessoramento técnico;

V - arquivo legislativo, biblioteca e comunicação institucional.

Art. 8º. Cada estagiário será acompanhado por um servidor efetivo ou comissionado, que atuará como orientador de estágio, zelando pela formação prática e integração institucional.

Art. 9º. O número inicial de vagas será de até 10 (dez) estagiários, podendo ser ampliado mediante disponibilidade e conveniência administrativa.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, observando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 11º. A Mesa Diretora regulamentará esta Lei, por meio de Resolução, no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando:

I - critérios de seleção e convocação;

II - atribuições específicas dos estagiários por setor;

III - formas de avaliação e desligamento;

IV - procedimentos administrativos internos.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26 de Agosto de 2025.

EMANUEL SOUZA
Assinado de forma digital por
EMANUEL SOUZA
RAMOS:13220035
485
Dados: 2025.08.26 12:40:57
-03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é um dos centros políticos mais ativos do Polo de Confeções do Agreste Pernambucano, sendo referência em debates legislativos, sociais e econômicos. Diante da crescente complexidade das demandas legislativas e da necessidade de formação cidadã e técnica da juventude local, propõe-se a criação do Programa de Estágio Legislativo, com foco na atuação de estudantes nos setores técnicos da Câmara.

Esse programa busca integrar jovens aos bastidores da produção legislativa — comissões permanentes, instrução e tramitação de projetos, análise de normas, organização documental e apoio parlamentar — ao mesmo tempo em que promove qualificação prática, formação política e inserção profissional. A iniciativa também é um instrumento de democratização do conhecimento sobre o funcionamento do poder público e estímulo à participação cidadã.

Programas semelhantes já funcionam com êxito em câmaras municipais de capitais como São Paulo, Recife e Belo Horizonte, além de projetos institucionais da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa de Pernambuco, servindo de modelo para esta proposta.

Quanto a legalidade e constitucionalidade do presente Projeto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, dispõe os seguintes dispositivos relevantes à iniciativa legislativa da matéria sobre o programa de estágio:

Art. 204, §-único – *Proposições legislativas:*

A iniciativa das proposições legislativas será:

- a) do Vereador;
- b) da Mesa da Câmara;
- c) das Comissões;
- d) do Prefeito;
- e) dos cidadãos (...), observadas as regras da Lei Orgânica.

Ou seja, qualquer Vereador pode apresentar projeto de lei ou de resolução, inclusive voltado à administração interna da Câmara, desde que esteja entre as competências da Casa.

Art. 208 – *Matérias de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora*

É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara iniciativa das leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e/ou vantagens;
- II – abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.

Isso indica que matérias que envolvam criação de cargos efetivos ou abertura de créditos orçamentários para a Câmara são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Contudo, o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Legislativa Municipal não cria cargos efetivos nem funções permanentes: trata-se de estágio não-empregatício, sem vínculo celetista.

Além disso, o projeto proposto também não altera quadro de cargos, nem exige abertura de crédito especial à Câmara.

Portanto, não se trata de matéria de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme o Art. 208.

Vale ressaltar ainda que, o presente projeto, em seu artigo 11º, condiciona a regulamentação do presente projeto a confecção de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Por fim, na certeza de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para discutirem e aprovarem o presente projeto.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26 de Agosto de 2025.

EMANUEL SOUZA
RAMOS:132200354
85

Assinado de forma digital por
EMANUEL SOUZA
RAMOS:13220035485
Dados: 2025.08.26 12:41:30 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador